



São Gabriel da Palha, 02 de setembro de 2025.

De: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Para: DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Referência:

Processo nº 1338/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 142/2025

Autoria: Leonardo Luiz Valbusa Bragato

Ementa: PROJETO DE LEI Nº142/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO QUE "ASSEGURA A ISENÇÃO NO IPTU PARA OSC'S - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E LIGADAS À PROTEÇÃO ANIMAL E DESCONTO NO IPTU AOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS DEVIDAMENTE CADASTRADOS PERANTE O EXECUTIVO MUNICIPAL QUE COMPÕEM A REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer da Comissão

Ação realizada: Encaminhar

Descrição:

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar do Projeto de Lei nº 142/2025 "assegura a isenção no IPTU para Organizações da Sociedade Civil ligadas à proteção animal e desconto no IPTU aos protetores independentes de animais", verificou a legitimidade da autoria parlamentar nos termos do Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - mérito DJE-228 divulg 19-11-2013 public 20-11-2013): ***Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária.*** (ARE 743480 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2013.

No entanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe condições rigorosas para aprovação dessa proposição. Como o projeto prevê uma renúncia de receita há a necessidade de complementação da documentação para que a matéria possa prosseguir sua tramitação regimental.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 14, a concessão de isenção de tributos, que constitui renúncia de receita, deve atender a rigorosos requisitos, sob pena de não ser aprovada.





Dessa forma, o projeto não está em conformidade com o Artigo 14, inciso I, da LRF, que determina que “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**”

Diante do exposto, encaminhamos o presente processo à Diretoria de Assuntos Legislativos para que, em cumprimento ao Artigo 223 do Regimento Interno, requisiute ao autor do projeto a complementação da documentação necessária, para que o projeto possa atender às exigências legais e regimentais para sua formação processual e análise por esta comissão.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Fasley Teixeira de Siqueira e Silva.
SERVIDOR e Analista Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003600350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Fasley Teixeira de Siqueira e Silva**, em 02/09/2025 14:41

Checksum: **997FC8C1C9E878952F8E7572A7300B1F61686E4108D2391EC281F239E37FCCF9**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003600350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.